PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 5029 - 2022

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA

ENDEREÇO:

AVENIDA ANTONIO CUNHA Nº 538, CENTRO, JAGUARIAIVA

TELEFONE:

(43) 3535-2289

CELULAR:

EMAIL:

CPF/CNPJ

. . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO

ENTRADA:

PROTOCOLO GERAL

USUÁRIO:

AMANDA LOPES YAROS

ENTRADA:

JAGUARIAIVA, 29/04/2022 11:24:36

SÚMULA:

OFICIO Nº 228/2022 SEDUL - SOLICITA RENOVAÇÃO CONTRATUAL - EMPRESA JOAQUIM

DA SILVA FERREIRA JAGUARIAIVA ME

DESTINO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

Responsável pelo Processo





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cídade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

Ofício nº. 228/2022 - SEDUL

Jaguariaíva, 26 de Abril de 2022.

A Ilustríssima Senhora Tânia Maristela Munhoz Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para solicitar Renovação Contratual pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº. 1128/2021, Pregão Presencial nº 27/2021 da empresa **JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAIVA ME**, referente à prestação de serviços de limpeza de galerias e bocas de lobo .

Justifica-se tal pedido de renovação para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Gil Lorusso do Nascimento Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística





PRAÇA IZABEL BRANCO, № 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400 Jaguanaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: <u>jurídico@iaquanaiva.pr.go</u>

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019 Processo licitatório nº 226/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1185/2019

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 — Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo Pregão Presencial Nº 137/2019.

CONTRATADO: JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAIVA-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.113.684/0001-63, com sede na Rua Sebastião Mauricio, nº 87, Jaguariaíva/PR, neste ato representada por JOAQUIM DA SILVA PEREIRA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 828.007.079-68, residente e domiciliado (a) na cidade de Jaguariaíva/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para realizar serviço de Limpeza de Galerias e de bocas de Bueiro, de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do processo licitatório nº 226/2019, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação cuja ata foi devidamente lavrada pelo contratado, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao processo com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correra à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: das Fontes da Secretaria solicitantes, conforme descriminado no Procedimento do Processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimativo global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

§ 1° - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2° - O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias após a emissão

da Nota Fiscal.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.



PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400

Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/c001-38 – email: jurídicc@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas)

vias, na sede da contratante;

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo

a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento do PREGÃO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do

procedimento do Pregão, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, com entrega imediata após a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto no prazo máximo de 5(cinco) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas

no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados, a partir da sua assinatura. Caso a empresa não cumpra o prazos aqui estipulados ou descumpra quaisquer das exigências contratuais, a mesma será automaticamente declarada inidônea.

-00

Of Mp:



PRAÇA IZABEL BRANCO, N° 142 − CIDADE ALTA − Cx. Postal 11 − Fone (43)3535-9400 Jaguariaiva − PR − CEP 84.200-000 − CNPJ 76.910.900/0001-38 − email: <u>iuridico@iaquariaiva.pr.qov.br</u>

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

c) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do

contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de

inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou

penais, previstas na Lei 8.666/93.

- 13.7. Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Mont

PRAÇA IZABEL BRANCO, № 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-9400

Jaguariaiva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - email: <u>iurídico@iaquariaiva.pr.gov.br</u> **PROCURADORIA GERAL**

Ag firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem'como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Caberá à Secretaria Municipal Solicitante do material, através de seu secretário responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicilio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 29 de outubro de 2019.

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA - PR

CONTRATANTE

A PEREIRA JAGUARIAIVA-

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

I rounadora Kenata
Para enarar pauces
Jax 04105/22
8
SOUTH DISTRIBITED TO THE STATE OF THE STATE
Solinut and Blassing blassing







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva/PR, 05 de maio de 2022.

PARECER JURÍDICO

Considerando o Contido no Ofício nº 228/2022 – SEDUL, sobreveio requerimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística pleiteando a renovação contratual do termo nº 1.128/2021 junto a empresa JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAÍVA - ME.

Sobre o feito, segue a análise:

O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de desentupimento e limpeza de galerias, foi firmado em 03/05/2021 pelo período de doze meses.

É o breve relato.

I. <u>DA PREVISÃO CONTRATUAL DO PROLONGAMENTO DA VIGÊNCIA.</u>

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). De tal forma, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. Da análise do instrumento principal verifica-se que a exigência de previsão expressa quanto ao prazo foi devidamente cumprida.

Ademais, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de **prorrogação** dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaíva.pr.gov.br

Dentre as mencionadas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2°,:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses" [...]

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Conforme apontamentos doutrinários, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual.

A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93. Já o §2º, apesar de falar de "prorrogação", trata na verdade de uma "renovação", que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante "prorrogação" tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaíva.pr.gov.br

No requerimento pactuado, o objeto traz como única modificação ao Contrato nº 1.098/2021 a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses.

O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AU SÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma contratação sob condições financeiras inéditas, não enquadrável na exceção prevista no pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e por isso mesmo nula por violação às normas do processo licitatório.

Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ, RMS 24.118/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Za- vascki, j. 11/11/2008)





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaíva.pr.gov.br

II. DA QUALIFICAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

Conforme orientação doutrinária, observamos que para que um serviço seja considerado contínuo faz-se necessário obrigatoriamente que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assim, "a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.)

É dever da Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.

Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a "continuidade" do serviço.

Limitamo-nos, portanto, a aferir questões técnicas, o que o fazemos na presente peça.

III. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 03/05/2021 e não possui nenhuma renovação, o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido, o que possibilita a renovação.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaíva.pr.gov.br

IV. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO NO INTERESSE PELA RENOVAÇÃO.

Da análise do requerimento, verificamos que está presente manifestação expressa da empresa contratada indicando interesse na renovação contratual, o que preenche requisito legal pertinente.

V. <u>SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO</u>.

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

VI. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA CONTRATADA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, deverão ser acostadas ao requerimento certidões que comprovam a regularidade da empresa.

Tal fato supre a exigência descrita na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br

VII. DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento ao requisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, sob o aspecto especificamente jurídico-formal, esta Procuradoria opina pela declaração de que a solicitação atende aos requisitos legais pertinentes, nada obstando que o presente Termo de Aditivo possa ser firmado entre os contratantes, desde que atendidos os apontamentos descritos nesta peça.

Reiteramos, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação.

É o parecer. S.M.J.

RENATA POMPEO DA SILVA

Procuradora Municipal



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Do Gabriete
La Delta
John Myllian
Lendo em vista o Janeir
exarado, sobre a possibilidade do aditio
garden sove a posservadana ao amono
contratual odinto autorização para
elaborargo do mesmo -
Jul 05/05/22





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.kr

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 02042/2021

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **Autorizo** o solicitado às folhas 223, qual seja, a elaboração de Termo Aditivo, desde que atendidos os apontamentos descritos, conforme Parecer Jurídico às folhas 217 a 222, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 10/05/2022 Alcione Lemos Prefeita itivo





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, I42 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaquariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9IO.900/000I-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 222/2022- DCL.

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: SMDUL

ASSUNTO:1° TERMO ADITIVO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PE 27 Nº 1.128/2022- PARA

ASSINATURA

Jaguariaíva, 20 de Maio de 2022.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do 1º TERMO ADITIVO Contrato Administrativo Nº 1.128/2022, para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2021. Seguem dados da contratação:

Contratado: JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAIVA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE GALERIAS E BOCAS DE LOBO.

Natureza do Aditivo: Adita-se o contrato a fim promover a prorrogação contratual pelo mesmo período e condição pactuados no instrumento principal. A vigência contratual extingue-se em 03/05/2023

Processo Licitatório Nº 39/2021 Pregão Eletrônico nº 27/2021.

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilmo. Sr.

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

MD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

Nesta.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaquariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 235/2022 - DCL.

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO PE Nº 27/2021 - PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 03 de Junho de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2021. Seguem dados da contratação: Contrato Administrativo Nº 1.128/2021

Contratado: JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAIVA- ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de desentupimento e limpeza de galerias e bocas de lobo.

Natureza do Aditivo: Adita-se o presente contrato a fim de promover a prorrogação contratual pelo mesmo período e condição pactuados no instrumento principal. A vigência extingue-se em 03/05/2023.

Processo licitatório nº 39/2021. Pregão Eletrônico nº 27/2021

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Mauricio Ferhandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal.

Nesta.







Jaguariaíva, 17/05/2022

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130 Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - RENOVAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 39/2021 PREGÃO ELETRONICO N° 27/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 1.128/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva — PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAIVA-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.113.684/0001-63, com sede na Rua Sebastião Mauricio, nº 87, Jaguariaíva/PR, neste ato representada por JOAQUIM DA SILVA PEREIRA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 828.007.079-68, residente e domiciliado (a) na cidade de Jaguariaíva/PR.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o presente contrato a fim promover a prorrogação contratual pelo mesmo período e condições pactuados no instrumento principal. A vigência contratual extingue-se em 03/05/2023.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1128/2022 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos
CONTRATANTE

ALCIONATION
CONTRATADO
CONTRATADO

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

TESTEMUNHAS:		
I LO I LINIO I II IAO.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 000014449/2022

Dados	Cadas	trais :
--------------	-------	---------

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL	DE DESENVOLVIMENTO	URBANO E LO	GÍSTICA - SEDI
Requerente .	SECKETAKIA MUNICIPAL	DE DESENVOLVINIENTO	OKBANO E EO	SISTICA - SEDI

Número: Endereço:

Estado: Município:

Bairro: Apartamento: Bloco:

Fone Res: Fone Celular:

E-mail: Data Solicitação: 21/11/22 13:50 Cpf/Cnpj:

Dados do Processo:

Assunto: **ADITIVO**

PROTOCOLO GERAL Unid. de Entrada:

Usuário: **Taline Teixeira**

Súmula/Descrição: OFÍCIO Nº 693/2022 - SEDUL - SOLICITA ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1128/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021, DA EMPRESA JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAÍVA ME. CONFORME ANEXO

Observação:

Jaguariaíva, 21/11/2022 13:37

Responsável pelo Processo





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

Ofício nº. 693/2022 - SEDUL

Jaguariaíva, 17 de Novembro de 2022.

A Ilustríssima Senhora Tânia Maristela Munhoz Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Assunto: ADITIVO DE VALOR.

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para solicitar aditivo no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) do Contrato Administrativo nº. 1128/2021, Pregão Presencial nº 27/2021 da empresa JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAIVA ME, referente à prestação de serviços de limpeza de galerias e bocas de lobo .

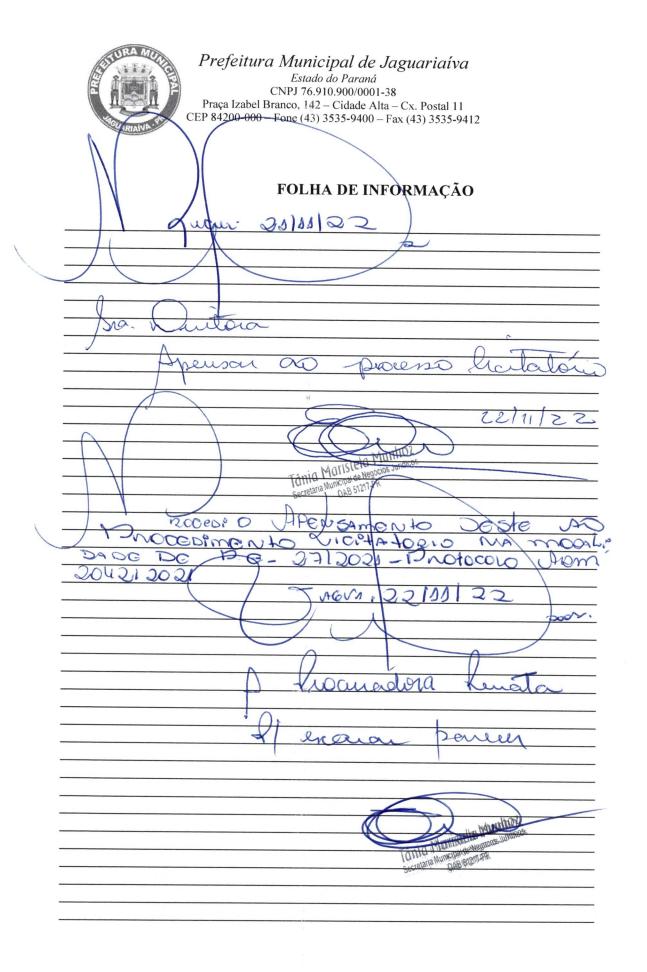
Justifica-se tal pedido para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Gil Lorusso do Nascimento Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística









Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANÁLISE DE REQUERIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ADITIVO

Trata-se de solicitação de aditivo interposta pela Secretaria Responsável no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2021.

Alegou a solicitante que necessita do acréscimo dos serviços.

O pleito veio acompanhado de justificativa formal e aceite da

empresa.

Passemos a análise:

<u>I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA</u>

A formalização de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666.93. Confira-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Mais especificamente, as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, a seguir abordados.

Os contratos em que for admitido o reajuste, as espécies e a periodicidade mínima exigida foram especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 2º E admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Vale frisar que, ainda que a ata de registro de preços não constitua um contrato propriamente dito, esse instrumento tem natureza obrigacional e determina a vinculação do particular aos termos e, especialmente, ao preço nela registrado, ficando este obrigado a celebrar futuros e eventuais contratos nessas condições sempre que, durante a vigência da ata e respeitado o quantitativo máximo registrado, a Administração o convocar.

Dessa forma, facilmente percebe-se que, ao longo da vigência da ata, pode ocorrer a defasagem do preço inicialmente registrado. Em vista disto, é possível o reajuste dos valores nela registrados, posto que, do contrário, os contratos decorrentes da ata não estariam protegidos pela garantia constitucional que assegura a intangibilidade da equação econômico-financeira.

Neste diapasão, a Constituição da República, ao disciplinar a obrigatoriedade de licitação para as contratações feitas pelo poder público, determinou que em seus contratos sejam estabelecidas cláusulas que assegurem opagamento dos serviços prestados pelo contratado, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme se depreende do artigo 37, XXI, in verbis:

Art. 37. (...) XXI· ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licítação pública que assegure Igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualíficaçao técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública.

Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto adjudicado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, quando da realização do contrato, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Verifica-se assim que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de <u>fato imprevisível</u>, <u>ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato</u>, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual <u>a parte prejudicada não</u> tenha dado causa.

Salientamos que o pedido para o exercício do direito de







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaria/va - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaria/va.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

reequilíbrio deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, haja vista que a aplicação de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, é necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos, os quais foram devidamente verificados na presente situação, havendo demonstração inequívoca de que houve aumento significativo e imprevisível do preço do itens licitados.

Enfim, a despeito da deficiência normativa que rege os processos de concorrência pública, doutrina e jurisprudência têm admitido a revisão dos preços registrados, com amparo na teoria da imprevisão, aplicando-se também a estas o regime jurídico do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

<u>II – SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO</u> DO CONTRATO.

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

III - DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA CONTRATADA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada,







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

deverão ser acostadas ao requerimento certidões que comprovam a regularidade da empresa.

Tal fato supre a exigência descrita na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

IV - DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento aorequisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.

V - CONCLUSÃO

Considerando que os documentos apresentados opina-se pela POSSIBILIDADE concessão de aditamento na forma pleiteada.

Antes da formalização, verifique-se a regularidade fiscal da empresa.





superior.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dê-se ciência a empresa, submeta-se à análise da autoridade

É o Parecer.S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 23 de novembro de 2022.

RENATA POMPEO DA SILVA

Procuradora do Município

Do Gabinete Sia Prefiita

Promadon numerpal,

elaboração do termo acitiro

Tánla Haris pur Columbos

Tánla Haris pur de Negocios Jundros

Secretaria Municipa de Negocios Jundros

Secretaria Municipa de Negocios Jundros

0276





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni 238

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.go.

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 02042/2021

GABINETE DA PREFE

À

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- 1) **Autorizo** a elaboração do Termo Aditivo, nos moldes do Parecer Jurídico exarado pela Procuradora do Município, Dra. Renata Pompeo da Silva às folhas 231 a 237, partes integrantes do protocolo em epígrafe;
 - 2) Expeça-se o necessário, desde que cumpridas às formalidades legais;

Em: 30/11/2022	Alcione Lemos Prefeita
	Jucuro 30/03/22
	A Promadoja Renata
	It ilaborar o terro
	Tánia Manistera Munhor Secretaria Municipal de Negocios Jurídicos: OAB 51217-PR





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 012/2023 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO - PE Nº 27/2021 - PARA ASSINATURA

Jaguariaíva,01 de Fevereiro de 2023

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.128/2022 para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 27/2021. Seguem dados da contratação:

Contratado: JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAIVA - ME

<u>Objeto:</u> Contratação de empresa especializada para serviço de desentupimento e limpeza de galerias e bocas de lobo.

Natureza do Aditivo: Adita-se o presente a fim de acrescentar no contrato principal o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais).

Processo Licitatório: nº 39/2021

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Mauricio Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal





Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130 Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - RENOVAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 27/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.128/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva — PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAIVA-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.113.684/0001-63, com sede na Rua Sebastião Mauricio, nº 87, Jaguariaíva/PR, neste ato representada por JOAQUIM DA SILVA PEREIRA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 828.007.079-68, residente e domiciliado (a) na cidade de Jaguariaíva/PR.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o presente contrato a fim acrescentar no contrato principal o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1128/2022 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguariaíva,	80/11/2022
	DE JAGUARIAÍVA JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAIVA-ME CONTRATADO
	NTRATANTE
	GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística